



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

0.

EDITAL

Nº106/2019

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, o despacho n.º 70-PCM/2018 de 19 de janeiro de 2018:

Processo nº F286/15

Decisão final

(nos termos e para os efeitos dos artigos 89.º, nº 1 e 102.º, nº 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

JOAQUIM CESÁRIO CARDADOR DOS SANTOS, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por Deliberação nº 380/2017-PCM de 28/10, a qual foi publicada através do Edital n.º 332/2017, de 30 de outubro de 2017 e afixado nos lugares de estilo habituais, determina a instauração do competente Processo Administrativo de notificação, determina a decisão final do presente procedimento, devendo para o efeito ser notificado:

VIA PREDIAL – LEILÕES E ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA, na qualidade de proprietária do imóvel sito na RUA SOPHIA DE MELLO BREYNER, 31 (LOTE 1), QTA DO AMERICANO, AMORA, para que no prazo máximo de 40 dias (úteis) a contar da data da presente notificação procedam à execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético, de acordo com o descrito no Despacho de Homologação do Auto de Vistoria de Segurança n.º 96/VCL-2014, no âmbito das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas na alínea a) do nº 3, do artigo 102º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atualizada dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, sendo que caso não seja cumprida a respetiva ordem camarária, a C. Municipal pode e irá tomar posse administrativa para lhes dar execução imediata, nos termos dos artigos 107º e 108º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atualizada dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, por remissão do nº 2 do artigo 91º do mesmo diploma legal, isto é imputando as custas e despesas das obras coercivas aos proprietários, de acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara, proferido a 03 de agosto de 2015, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- A Comissão Técnica de Vistorias de Segurança e Salubridade, nomeada por deliberação camarária, efetuou vistoria ao local e lavrou o Auto de Vistoria de Segurança, o qual obteve o Despacho de Homologação n.º 96/VCL-2016, e que foi comunicado ao proprietário, pelo ofício n.º 8686, de 04/04/2016, o qual recomendava o tipo de obras e de intervenção a efetuar, impondo um prazo para o seu início e conclusão;
- Posteriormente, a 18/06/2016, verificou-se que não tinha sido cumprida a notificação efetuada;
- A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto no nº 1, do artigo 89.º e nº 1 do artigo 89.º - A, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atualizada dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que estabelecem o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e está sujeita à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos 102.º e seguinte, do mesmo diploma legal.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

d) A 17 de setembro de 2016, o Sr. Presidente proferiu o Despacho n.º 1625/PCM/2016, respeitante à Audiência Prévia, com o sentido provável de decisão;
e) O requerente, tendo 15 dias para se pronunciar quanto à proposta de decisão, não apresentou defesa; Face ao exposto, deverão os notificados ficar cientes, que findo o prazo dado para o cumprimento da presente ordem e que se verifique o incumprimento da mesma, esta Câmara Municipal, não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no artigo 100.º do RJUE.

Mais, se notifica que a presente ordem de conservação será objeto de registo na Conservatória do Registo Predial competente, ao abrigo do artigo 132.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o qual efetuou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Por fim, para além das medidas mencionadas anteriormente, deverá ainda ficar ciente que em caso de incumprimento da ordem dada esta Câmara Municipal poderá dar início ao competente processo administrativo para a execução das medidas ordenadas ficando todas as despesas por conta do notificado, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se o interessado do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, 113.º, 114.º e 127.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 11 de abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.